PROJETO DE LEI Nº124/ 2022

Institui o direito de utilização de áreas e de espaços públicos para grupos religiosos, entidades ou organizações sociais, para promoverem assistência e distribuição de alimentos às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o direito de utilização de áreas e de espaços públicos para grupos religiosos, entidades ou organizações sociais, para promoverem assistência e distribuição de alimentos às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por espaço público urbano, ambiente, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Art. 2º Esta lei tem por objetivo garantir às diversas entidades o direito de utilizar espaços públicos para eventos de apoio, assistência e doação de alimentos em locais certos para a prática destas atividades.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de abril de 2022.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar locais dignos para a prática de ações sociais, para grupos religiosos, entidades e organizações sociais e à sociedade civil, que prestam assistência às pessoas em situação de rua, pois encontrar lugares adequados para a prática destes atos é uma das dificuldades do trabalho dessas entidades e cabe a esta Câmara deliberar sobre o assunto. Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa é necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

Salvador, 20 de abril de 2022.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA